

EMENDA Nº 018/2019 (MODIFICATIVA e ADITIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - Altera e adiciona ao inciso III do Art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, o seguinte:

Art. 63. (...)

III – (...)

c) todos os custos envolvidos na dação em pagamento até a efetiva transferência do bem imóvel ao Município, correrão única e exclusivamente por conta do devedor, inclusive os referentes aos desmembramentos, remembramentos ou descaracterização rural quando for necessária, bem como avaliação ou quaisquer outros pertinentes.

f) não serão aceitos bens imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam os critérios de necessidade, utilidade, conveniência e interesse público, a serem aferidos pela Administração Pública.

g) a dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel.

h) O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a Fazenda Pública Municipal, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e entre outros requisitos a ser regulamentado pelo Poder Executivo, deverá ser instruída com no mínimo:

- 1) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- 2) certidão de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e demais encargos que recaiam sobre o imóvel, devidamente atualizadas;
- 3) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel, devidamente atualizadas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 01 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

O Instituto da Extinção de Crédito Tributário mediante Dação em Pagamento foi proposto através de Projeto de Lei Complementar no ano passado, inclusive depois de amplo debate nesta Casa, resultou na Lei Complementar 19, de 06 de setembro de 2018. Contudo o presente Projeto do Novo Código Tributário protocolizado em 26.11.18, não foi inserido o inteiro teor daquela norma. A proposta da emenda é a inserção da matéria já estudada, debatida e deliberada pelo Poder Legislativo, ou seja, uma norma mais autêntica, quanto ao processo legislativo.